



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO N° 026/2018.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa : **ENIO JOSÉ WOTRICH- ME**, pessoa jurídica, CNPJ 33.039.355/0001-43 estabelecida à Av. Guilherme Dobris/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT. Representada por seu proprietário Sr. Enio José Wotrich, Portador do CPF n° 345.746.031-00, RG n° 520.227 SSP/MT., residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa,, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n° 048/2017 e Pregão Presencial 033/2017 e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

01.1- Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresas para Transporte Escolar para o ano Letivo de 2.018, para as Escolas Municipais.

ITEM	QUANT	LINHA	KM/TOTAL MÉDIA	VALOR P/ KM	VALOR TOTAL/ MEDIA ANUAL
07	01	LINHA: COMUNIDADE BOM SUCESSO A APIACAS MATUTINO TRASPORTA EM MEDIA 18 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 208 KM AO DIA MICRO ÔNIBUS 20 LG TOTAL KM: 41.600 VALOR MÉDIO – 2, 98 X 41.600 = 123.968,00	41.600 KM	2,98	123.968,00

01.2- Valor total R\$ 123.968,00 (cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

02.1 – Os serviços deverão ser prestados com veículos e motoristas de acordo com as legislações de trânsito vigente.

02.2 – Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação de Apiacás.

02.3 – Quando solicitado os serviços devem ser iniciados imediatamente, sob pena de aplicação de multas previstas.

02.4 – O controle dos km rodados ficará a cargo da secretaria municipal de educação em planilhas próprias a serem confeccionadas.

02.5 - A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por funcionário que será designado por decreto no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 123.968,00 (cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais), que será pago mensalmente conforme a prestação dos serviços.

3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e da planilha dos km rodados durante o mês encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

3.3 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.4 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

3.5 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.6 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 - O pagamento será efetuado após a entrega da planilha de km/rodado pela secretaria de educação a secretaria municipal de finanças para emissão da Nota Fiscal e Empenho realizado pelo departamento contábil da Prefeitura Municipal de Apiacás.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

05.1 - A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a necessidade do município e obedecendo a legislação vigente, a atualização dos valores no momento do aditivo de prazo será pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO.

6.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

6.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

6.3 Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

6.4 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- Judicial - nos termos da legislação processual;

6.5 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

6.6 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

- e) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- f) Judicial – nos termos da legislação processual;

6.7 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2005.-TRANSPORTE ESCOLAR – SALARIO EDUCAÇÃO
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2008.-TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2011.-TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO DO ESTADO
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0032-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2010.-TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PROPRIOS
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0032-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2014.-MANUTENÇÃO E ADM. ENS. FUND. – RECURSOS PROPRIOS
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

08.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1.1 – Efetuar o pagamento conforme emissão das notas fiscais de fatura.

08.1.2 – Disponibilizar aos licitantes o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, regulamentado pelo **DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**.

08.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas com o que exige a lei vigente.

- Habilitação específica para transporte de alunos, ser habilitado na categoria D;

O contratado estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso. Dentre eles:

8.2.1- Documentos:

1- Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97).

2- Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro, realizada pelo CIRETRAN.

3 - Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN. Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório.

4 - Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo.

5 - Solicitação de seguro dos alunos transportados

6- Conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97

Art. 136.

- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Art. 137

-A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

08.3 - Fica a **CONTRATADA**, obrigada, durante toda a execução do contrato a cumprir com todas as condições exigidas no Edital e Termo de referencia nº 033/2017.

08.4 - Cumprir com todas as cláusulas pactuadas no presente contrato, executando a prestação de serviços conforme solicitação da secretaria de educação, sem ônus para o município.

08.5 - A **CONTRATADA**, se obriga a manter o veículo utilizado no transporte escolar em ótimas condições de uso, abastecido e responsabilizando por todo problema mecânico que vier a surgir bem como documentações dos veículos e motoristas rigorosamente em dia de acordo com a legislação do trânsito vigente sob pena de rescisão de contrato.

08.6 - A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar a qualquer momento fiscalização e vistoria por parte da **CONTRATANTE**, para verificação das condições dos veículos e habilitação dos motoristas.

08.7 - A **CONTRATADA**, será a única responsável por qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer no decorrer da prestação de serviços, não acarretando qualquer tipo de ônus para a **CONTRATANTE**.

08.8 - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento solicitar a **CONTRATADA**, a troca de motorista que não esteja executando com lisura e profissionalismo os serviços de sua competência na condução dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE E RECONHECIMENTO

O presente contrato origina-se do Pregão Presencial nº 033/2017, encontra embasamento legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Onde a contratada reconhece todos os direitos da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

O foro do Presente instrumento é o da Comarca do Município de Apiacás, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

sua jurisdição.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás 15 de fevereiro de 2018

Adalto José Zago
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Enio José Wotrich
**ENIO JOSÉ WOTRICH- ME
CONTRATADA**

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Ruane Fernandes Lima
CPF: 055.652.651-18

